

Município instalado em 14/05/1963
População: 36.011 habitantes
Distância da Capital: 180 quilômetros
Cidades vizinhas: Colatina, Nova Venécia,
Pancas, Linhares, Barra de São Francisco
e São Mateus



Área: 1326 quilômetros quadrados
Altitude: 180 metros
Principais produtos: Café, madeira
e pecuária
Zona Fisiográfica: Baixo Rio Doce

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 220/75 - TRATA DA MAJORAÇÃO DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a majorar os vencimentos dos funcionários municipais, conforme discriminação abaixo:

CARGO	VENCIMENTOS
Diretor da Divisão de Administração.....	Cr\$ 2.400,00
Diretor da Divisão de Obras e urbanismo.....	Cr\$ 2.400,00
Diretor da Divisão de Educação e Cultura.....	Cr\$ 2.400,00
Contador.....	Cr\$ 1.800,00
Tesoureiro.....	Cr\$ 1.440,00
Diretor de Saúde Pública.....	Cr\$ 1.200,00
Fiscais Gerais.....	Cr\$ 1.080,00
Auxiliar de Contabilidade.....	Cr\$ 780,00
Auxiliar de Fiscal.....	Cr\$ 744,00
Escrivão.....	Cr\$ 744,00
Auxiliar de Escrivão	Cr\$ 720,00
Bibliotecário.....	Cr\$ 720,00
Operador de Máquina.....	Cr\$ 720,00
Motorista.....	Cr\$ 696,00
Mecânico.....	Cr\$ 696,00
Marceneiro.....	Cr\$ 624,00
Pedreiro.....	Cr\$ 600,00
Encarregado do Viveiro.....	Cr\$ 504,00
Contínuo.....	Cr\$ 480,00
Zelador.....	Cr\$ 456,00

Município instalado em 14/05/1963
População: 36.011 habitantes
Distância da Capital: 180 quilômetros
Cidades vizinhas: Colatina, Nova Venécia,
Pancas, Linhares, Barra de São Francisco
e São Mateus



Área: 1326 quilômetros quadrados
Altitude: 180 metros
Principais produtos: Café, madeira
e pecuária
Zona Fisiográfica: Baixo Rio Doce

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º - Os recursos necessários à majoração dos vencimentos, correrão, à conta das verbas próprias do Orçamento Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a Partir de 1º de Junho de corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

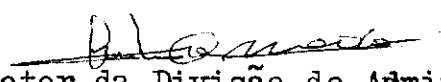
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 24 de Junho de 1975.


EDUARDO FIALAN

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Divisão de Administração na data supra.


/Diretor da Divisão de Administração